



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

INTEL CORE I5, NO
MINIMO 3.1 GHZ,,
LEITOR E
GRAVADOR DE CD
E DVD, MINIMO 6
ENTRADAS USB/
TECLADO/ MOUSE
E CX DE SOM-
MONITOR NO
MINIMO 18,5"

Valor Total Homologado: R\$ 27.850,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de outubro de 2017.

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 94/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: R. PEZINI & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.522.665/0001-59
Endereço: PONTA GROSSA, 1821, CENTRO, Apucarana, PR, CEP: -

LOTE 1

Valor Total do Lote: 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ilha de estação de trabalho com 4 mesas, tampo de 15mm com pés pm-24, medida de 1,50 x 1,50 com 2 gavetas com chave, 4 divisórias de 1,50x0,45, suporte para CPU com rodízios, Cor tabaco	INCOFLEX	UND	1	2.805,00	2.805,00
7	Balcão baixo com 2 porta e 4 gavetas com Chave, medidas de 1,40 x 0,45 x 0,75 cor Tabaco.	INCOFLEX	UND	1	1.010,00	1.010,00
8	Conjunto de Mesa em L, com 1 Mesa de 1,50x0,62 com 2 gavetas com chave, + 1 mesa de 0,90x0,62 + 1 Conexão oval 0,62x0,62 + 1 pé redondo 2/12 para conexão, Cor Tabaco	INCOFLEX	UND	9	645,00	5.805,00
11	Escritivaninha/Mesa altura 74,5mm, profundidade 46,5mm largura 117,5 cor Fresno	INCOFLEX	UND	4	235,00	940,00
14	MICROCOMPUTADOR MINIMO 1 T, MEMORIA MINIMA DE 8 GB, PROCESSADOR	INTEL/AOC	UND	7	2.470,00	17.290,00

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de Pregão Nº 94/2017, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: PRIMAX IND E COM, DE MÓVEIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 85.515.542/0001-50
Endereço: PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 865, Centro, Rolândia, PR, CEP: 86600-194

LOTE 1

Valor Total do Lote: 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Mesa estação de trabalho, tampo de 15mm com pés PM-24 Medida de 1,50 x 1,50 com 2 gavetas com chave, 1 suporte para CPU com Rodízios, cor Tabaco.	PRIMAX PMX MD01	UND	1	630,00	630,00
3	Mesa de Reunião redonda - Pé em arco, diâmetro 1.200x0,745 - Perfil 180 graus	PRIMAX PMX F30	UND	1	620,00	620,00
5	Cadeira Secretária Giratória com Braço fixo, base a gás com relax, assento e encontro espuma injetada, revestido em corvím preto	PRIMAX PMX SEC RELEXT	UND	11	330,00	3.630,00
6	Gaveteiro Volante com 4 Gavetas com Chave, Material: MDP Revestimento Laminado Melamínico BP. Tampo em 40mm, com borda de 2mm de espessura. Corpo em 25/18/15, com borda de 0,45mm de espessura	PRIMAX PMX LM0930MM	UND	1	510,00	510,00
9	POLTRONA	PRIMAX	UND	1	380,00	380,00

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	DIRETOR GIRATÓRIA COM BRAÇO, BASE A GÁS COM RELAX PRETA, ASSENTO E ENCOSTO ESPUMA INJETADA, REVESTIDO EM CORISSIMO PRETO.	PMX DIR RELAXT				
10	Cadeira executiva 4 pés sem braço, assento e encosto, espuma injetada anatômica com espessura de 45mm revestido em corvím preto	PRIMAX PMX EXEC FIXA	UND	2	185,00	370,00

Valor Total Homologado: R\$ 6.140,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 6.140,00 (seis mil, cento e quarenta reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 94/2017**, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a **Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: COMERCIAL PAIÇANDU LTDA EPP
CNPJ/CPF: 14.028.158/0001-84
Endereço: ALBERTO SANTOS DUMONT, 838, CENTRO, Paiçandu, PR, CEP: 87140-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	Cadeira de escritório individual com encosto	Martiflex / N3973PT0	UND	10	102,00	1.020,00
13	IMPRESSORA LASER MONICROMÁTICA - IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGIT., FAX VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO: NORMAL: ATÉ 22 PPM SAÍDA DA PRIMEIRA PAGINA (PRONTA) PRETO: EM APENAS 7,3 SEGUNDOS CICLO DE PRODUTIVIDADE (MENSAL, A4) ATÉ 10.000 PÁGINAS ³ VOLUME MENSAL DE PAGINAS RECOMENDADO 150 A 1500 TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER QUALIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (ÓTIMO) ATÉ 600 PPP, HP	HP / M130 FW	UND	2	1.518,00	3.036,00

FASTRES 1200 IDIOMAS DE IMPRESSÃO, PCLM S-URF PWG.						
--	--	--	--	--	--	--

Valor Total Homologado: R\$ 4.056,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 4.056,00 (quatro mil e cinquenta e seis reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 94/2017**, visando a **Aquisição de Móveis para Escritório e Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal**, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: CAMPOS & CIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 22.915.514/0001-00
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 224, CENTRO, Jandaia do Sul, PR, CEP: 86900-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Armário Alto com 2 portas com chave, medida de 1,60 x 0,77 x 0,40 cor Tabaco	INCOFLEX	UND	4	615,00	2.460,00
15	NOTEBOOK PROCESSADOR: INTEL CORE I5 5200U COM 2,2 GHZ EXPANSIVEL A TE 2,7 GHZ; MEMORIA RAM: 8GB; PLACA GRAFICA: AMD RADEON R5 M230 COM 2 GB DE MEMORIA DEDICADA; TELA:15,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO HD (1.366 X 768); ARMAZENAMENTO: HD DE 1TB;	ACER	UND	2	2.865,00	5.730,00

Valor Total Homologado: R\$ 8.190,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 29 de setembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADILSON JOSÉ SILVA LINO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 94/2017**, "tipo menor preço por item (Valor unitário)", visando a **Aquisição de Móveis para Escritório e**

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Equipamentos de Informática, destinados ao Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, em favor da seguinte empresa:

Fornecedor: ABS COMÉRCIO DE MÓVEIS
CNPJ/CPF: 28.509.199/0001-05
Endereço: AQUELINA SILVEIRA DE MELO, 161, JARDIM ADRAM, Faxinal, PR, CEP: 86840-000

LOTE 1

Valor Total do Lote: 3.577,00 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
16	PROJETOR 3200 LUMENS, 3LCD, HDML, USB, BIVOLT	BENQ	UND	1	2.511,00	2.511,00
17	TELAS PARA PROJEÇÃO COM SUPORTE	MYNJO	UND	2	533,00	1.066,00

Valor Total Homologado: R\$ 3.577,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de R\$ 3.577,00 (três mil, quinhentos e setenta e sete reais);
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº. 106/2017
Processo Administrativo de Compra nº 167/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADORA DE ROUPAS DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONFORME TERMO DE COMPROMISSO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS Nº 201300594, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FAXINAL E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, conforme quantidades estimadas e especificações constantes do Anexo I, que integra o presente edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:00 horas do dia 20 de outubro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas do dia 20 de outubro de 2017.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 047/2017
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SÚMULA: Convoca candidatas aprovadas em Concurso Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve:

CONVOCAR

As aprovadas no Concurso Público Municipal, pertinente ao Edital de Concurso Público (CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO), nº 004/2016, homologado através do Edital nº 028/2016 de 04 de novembro de 2016, publicado em 10 de novembro de 2016, para comparecer no prazo de 07 (sete) dias úteis na Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, conforme abaixo segue:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS F

Número de Inscrição	Nome	Classificação
96879	Kellen dos Santos Bueno	11º

CARGO: COZINHEIRA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br

Número de Inscrição	Nome	Classificação
98741	Márcia Rocha	4º

As candidatas deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Faxinal – PR, do dia 03/10/2017 à 11/10/2017, munidas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Cópia da Certidão de Nascimento ou casamento;
 - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
 - Cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06(seis) anos de idade;
 - Comprovante de matrícula escolar dos filhos até 14(quatorze) anos de idade;
 - Atestado de idoneidade moral e certidão negativa de antecedentes criminais (Cartório do Distribuidor – Fórum);
 - Atestado de saúde física, mental e psicológica;
 - Título de eleitor com comprovante de votação da última eleição;
 - Carteira de trabalho;
 - Cartão PIS/Pasep;
 - Cópia dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos para investidura no cargo;
 - Comprovante de endereço;
 - 01 foto 3x4 recente e tirada de frente;
 - Número da conta salário junto à Caixa Econômica Federal.
- Obs: Cópias autenticadas

O não comparecimento dentro do prazo estipulado significará desistência do candidato, cabendo à administração convocar outro habilitado, obedecendo a ordem de classificação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezessete(02/10/2017).

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7302/2017

SUMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão.

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica exonerada a Senhora FERNANDA PORTELA DA COSTA, portadora do RG nº 12.442.996-0 SESP/PR e do CPF nº 093.724.569-00, do cargo de Diretora de Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal Comissionado, símbolo CC-3, a partir do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7307/2017

SUMULA: Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento efetivo.

O Senhor YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º - Fica exonerada à pedido, a servidora Senhora **TEREZA BUGILA DE MELO**, portadora do RG nº 6.229.948-7 SESP/PR e do CPF nº 919.407.969-20, do cargo de Cozinheira, do Quadro de Pessoal Permanente, a partir do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 7304/2017

SUMULA: Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeada a Senhora **MENISA FREIRE FERREIRA**, portadora do RG nº 7.308.942-5 SESP/PR e do CPF nº 029.447.489-71, para ocupar o cargo de Diretora de Departamento de Contabilidade, do Quadro de Pessoal Comissionado, símbolo CC-3, a partir do dia 02 de outubro de 2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 2021/2017

Estabelece procedimentos e medidas de proteção para os casos de violência praticados contra os profissionais da educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, a medida preventiva de combate à violência contra os profissionais da educação, da rede de ensino em qualquer ciclo, nos termos desta Lei.

Art. 2º Qualquer ação ou falta decorrente da relação de ensino em que cause insegurança, lesão corporal, ofensa moral, dano patrimonial ou ameaça configura violência praticada direta e indiretamente por alunos ou seus responsáveis legais, contra profissionais da educação, ao exercício de sua profissão.

Art. 3º Acondicionar a violência ou ameaça contra os profissionais da educação, o agente e seus responsáveis, serão imediatamente convocados pelo (a) gestor (a) da unidade escolar e submetidos a avaliação de conduta disciplinar, quando o fato não caracterizar ato infracional.

Art. 4º No caso de ato infracional será acionada a unidade da Polícia Militar, para elaboração de Boletim de Ocorrência e condução das partes para as devidas providências decorrentes, na Delegacia, no Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. Conforme preceituado no Artigo 103, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Art. 5º Considera ameaça todo ato escrito, falado, por gestos, por telefone ou e-mail, direcionado aos profissionais da educação.

Art. 6º Quando o ato de violência ou ameaça ocorrer entre os alunos, serão tomadas providências iguais às praticadas contra os profissionais da educação.

Art. 7º A conduta disciplinar do aluno praticante do ato de violência ou ameaça, será avaliada pelo Conselho Escolar e na falta deste pela Associação de Pais e Mestres – APM.

Art. 8º Decorrente da avaliação disciplinar, o Conselho Escolar poderá aplicar ao aluno praticante da violência ou ameaça os seguintes procedimentos:

- I** advertência verbal;
- II** advertência por escrito;
- III** transferência consensual, mediante consentimento dos pais;
- IV** transferência por decisão judicial.

Art. 9º Além do feito de violência ou ameaça, o aluno será submetido a avaliação disciplinar, quando cometer faltas ou ocorrências disciplinares graves, entre outras:

- I** persistência na indisciplina;
- II** faltar às aulas intencionalmente, ficando nas imediações da Escola Municipal;
- III** estimular colegas à faltas coletivas;
- IV** desacato aos professores ou funcionários;
- V** cometer bullying ou cyberbullying;
- VI** falsificação de documentos e/ou assinaturas;
- VII** desrespeito à integridade moral;
- VIII** dano ao patrimônio escolar;
- IX** brigas;
- X** saída da escola sem permissão.

Art. 10. As escolas desenvolverão mecanismos internos de solução de conflitos entre professor, gestor, coordenador pedagógico e demais servidores e encaminharão, quando necessário, as partes envolvidas para atendimento multidisciplinar, integrada das áreas psicossocial e de saúde, requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, conforme reza o inciso V, do Artigo 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na rede da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Todo aluno que for matriculado por determinação da autoridade competente e que tenha tido problemas relacionados a atos infracionais ou indisciplinados, praticados nas instituições de ensino e/ou na sociedade, será solicitado o acompanhamento regular dos membros do Conselho Tutelar e do psicólogo do NASF.

Art. 12. Fica sob a responsabilidade da direção das respectivas escolas, realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos da presente Lei.

Art. 13. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando o cumprimento da presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal
LEI N.º 2020/2017

INSTITUI O USO DE IMAGENS ADESIVOS E LOGOTIPOS PARA DIVULGAÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - A divulgação das belezas naturais do Município de Faxinal passa a vigorar conforme a presente lei.

Art. 2º - A divulgação e ou logomarca de que trata o Artigo 1º desta Lei deverá ser usada sempre que o Município se fizer representar, nas seguintes situações:

1. Por meio de impressos oficiais;
2. Em feiras, convenções ou eventos similares;
3. Em carros oficiais;
4. Na divulgação pela imprensa e demais meios de comunicação e, ainda, em recursos audiovisuais;
5. Em obras públicas; no interior ou exterior das repartições públicas do executivo ou legislativo e
6. No uniforme dos servidores.

Art. 3º - Fica proibido o uso de logomarca pessoal paralela ao brasão oficial e que identifique o administrador ou representante público, devendo fazer menção somente aos atrativos municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 5º - Se houver Slogan na divulgação poderá ser utilizado junto com a logomarca oficial a ser instituída, em conformidade com o que dispõe o artigo anterior.

Art. 6º - As repartições internas da Prefeitura Municipal de Faxinal que possuir materiais que contenham a logomarca em vigor antes da instituída pela presente lei, deverão utilizá-los até o término do seu estoque.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2019/2017

Denomina a Rua Projetada 3 no Jardim Residencial Alceu Justus como Rua Ivete Nara Navarro Justus e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica denominado como Rua Ivete Nara Navarro Justus a Rua Projetada 3 no Conjunto Residencial Alceu Justus.

§1º Ivete Nara Navarro Justus é nascida em 18 de março de 1951 no município de Faxinal, filha de Fernando Navarro e Catarina Azzini Navarro, pioneiros do desenvolvimento de Faxinal.

§ 2º Professora desde seus 18 anos (1969), lecionou nos colégios São Domingos, Érico Veríssimo e Augusto Bahls, sendo pioneira como professora regular para deficientes visuais na Escola Augusto Bahls.

§ 3º Casou-se com Alceu Justus em 1977 com quem teve dois filhos sendo Cláudia e Alceu Filho.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 03 de outubro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2017/2017

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na Lei 1993/2017 que trata sobre a Constituição do Conselho Municipal de Turismo COMTUR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte: **L E I:**

Art.1º - Fica por força desta Lei criado o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR, do município de Faxinal, Estado do Paraná, órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de turismo do Município, composto dos seguintes membros:

- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretário (a), diretor (a) ou representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Historiador (a) ou conhecedor da história e cultura local devidamente verificado notório saber;
- Dois representantes do Legislativo Municipal;
- Um representante dos proprietários de hotéis e pousadas;
- Um representante dos proprietários de restaurantes e similares;
- Um representante das associações comunitárias urbanas;
- Um representante das associações comunitárias rurais;
- Um representante da Educação;
- Um representante dos proprietários dos estabelecimentos de turismo rural;
- Um representante da Associação Comercial e Empresarial;
- Um representante de entidades filantrópicas;
- Três representantes da Sociedade Civil Organizada;
- Três representantes dos Serviços Públicos da Cidade;

Art. 2º - A composição do Conselho será definida em Reunião do Conselho Municipal do Turismo, constada em ata e homologada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando a Lei 1993/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de setembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2016/2017

SÚMULA: Reformula o Projeto Bombeiro Mirim criado pela Lei Municipal 1226/2007, que trata da criação do Bombeiro Mirim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25 de Setembro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o Projeto Bombeiro Mirim no município de Faxinal, previsto na Lei 1226/2007, com objetivo de proporcionar o aprendizado a crianças e adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão abertas 200 vagas a serem preenchidas por meninos e meninas de 08 a 16 anos, que estejam devidamente matriculados e frequentando a rede de ensino no âmbito municipal.

Art. 2º. Os objetivos previstos no presente projeto são os seguintes:

- a) Proporcionar ensinamentos teóricos e práticos relacionados aos primeiros socorros;
- b) Oferecer atividades voltadas para o desenvolvimento integral da criança, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento de atitudes sociais positivas, tais como: disciplina, hierarquia,

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- respeito ao próximo, ética, cooperação mútua, amizade, cidadania, entre outras;
- c) Promover a integração das ações do presente Projeto com todas as instituições correlatas ao desenvolvimento e defesa dos direitos da criança;
 - d) Promover um intercâmbio entre o "Projeto Bombeiro Mirim" com todos os demais Projetos e Programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

- c) Os problemas relacionados ao lixo;
- d) Queimadas e desmatamento;
- e) Caça e pesca ilegal.

VI - EDUCAÇÃO ANTI-DROGAS

- a) Tabagismo;
- b) Alcoolismo;
- c) Outras drogas (maconha, crack, cocaína, etc.);
- d) Os males físicos e psicológicos das drogas.

Art. 3º. Contam como parceiros do projeto Bombeiro Mirim, a serem convidados pela Administração pública as seguintes Secretarias e órgãos não governamentais:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria da Mulher;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- e) Conselho Municipal da Assistência Social;
- f) Conselho Tutelar;
- g) Associação Comercial e Empresarial de Faxinal;
- h) Associações;
- i) Igrejas;
- j) Voluntários;

Art 5º. O Projeto Bombeiro Mirim será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com os entes do Artigo 3º.

Art. 6º. O custeio das despesas do PROJETO BOMBEIRO MIRIM, serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Faxinal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, estando aberta para colaboração de entidades, associações, empresas e voluntários.

Art. 7º. Os alunos serão recrutados mediante preenchimento de ficha de inscrição a serem retiradas nas escolas, ou no CECOM – Centro de Convivência Municipal. Após o preenchimento, os selecionados serão chamados e inseridos nas turmas, sendo duas turmas (manhã e tarde), com aulas três vezes na semana (segunda, quarta e sexta-feira), tendo como QG o CECOM – Centro de Convivência Municipal, com horários a serem definidos em EDITAL pela Coordenação.

Art 4º. O conteúdo mínimo a ser abordado com os participantes do projeto serão:

I - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

- a) Verificação de frequência escolar;
- b) Observação de notas;
- c) Reforço nas atividades escolares.

Art. 8º. As aulas que fazem parte do Projeto, serão ministradas por "oficineiro", (Professor), contratado por meio de empresa e com experiência devidamente comprovada por documentos.

Art. 9º. As regras e normas a serem seguidas pelos participantes do Projeto Bombeiro Mirim, bem como método de avaliação, avanços, promoções e demais, respectivos a Corporação, serão posteriormente definidos por EDITAL, RESOLUÇÃO, ou outro instrumento a ser publicado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto na Lei Municipal 1226/2007 que com esta colidir.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de setembro de 2017.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

II - NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS

- a) Sinais vitais;
- b) Respiração artificial;
- c) Reanimação cardio-pulmonar;
- d) Hemorragias e fraturas;
- e) Curativos e imobilizações;
- f) Queimaduras;
- g) Animais peçonhentos e venenosos;
- h) Intoxicação e envenenamento;
- i) Desmaio e convulsões;
- j) Acidentes de trabalho e domésticos.

LEI Nº 2015/2017

III - EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

- a) Noções de Legislação para o Trânsito;
- b) Meios de transporte;

Estabelece normas para a transmissão das sessões da Câmara Municipal de Faxinal via rádioweb e vídeo ao vivo e dá outras providências.

- c) Sinalizações;
- d) Principais causas de acidentes no Trânsito;
- e) O trânsito e as cidades.

O Prefeito Municipal de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 2017, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

IV - ÉTICA E CIVISMO

- a) O amor a pátria;
- b) Os símbolos nacionais;
- c) O valor da família e da sociedade;
- d) Respeito mútuo e a cidadania.

Art. 1º - Fica estabelecido, pelo presente projeto de lei, a permissão para realizar a transmissão "ao vivo" da sessão da câmara municipal de Faxinal, Estado do Paraná. I – Os recursos humanos e estruturais para a efetivação da transmissão é de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Faxinal; II – Para fins de arquivo fica o Legislativo obrigado a gravar as sessões que forem transmitidas; III – A transmissão das sessões podem ser terceirizadas, desde que não haja custo e nem ônus ao Erário Público;

V - EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- a) Fauna e flora do Brasil;
- b) A água: fonte da vida;

Art. 2º - Os atos e palavras proferidos durante as sessões serão exclusivamente de responsabilidade do vereador ou de algum convidado que venha usar da tribuna, devendo estes responder pelos mesmos;

Art. 3º - Fica assegurado à mesa da Câmara estabelecer, por meio de resolução, os

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, quarta-feira, 3 de outubro de 2017

Ano VI Edição nº 157/2017

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

valores que serão usados para implantação da Rádio web e para fins de prestação de contas, bem como a escolha da empresa eventualmente terceirizada para transmissão.

Art. 4º - Cabe ao Presidente da Câmara em exercício, credenciar os agentes da imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativo.

Parágrafo único: Se o Legislativo contar com Assessoria de Imprensa, caberá ao serventário a direção e acompanhamento da transmissão e gravação das reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias de setembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DECRETO 7308/2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA – DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do município de Faxinal, conforme abaixo especificado:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Membro Titular: Cibéli Aparecida Kaplun – Secretária Municipal de Educação
Suplente: Haiane Mantoani Trizotti – Secretária Municipal de Saúde
Membro Titular: Nicaela da Silva Camocardi – Secretária Municipal de Saúde
Suplente: Gleice Caroline Siqueira – Secretária Municipal de Assistência Social

II – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS – SOCIEDADE CIVIL COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAXINAL.

Membro Titular: Andrea Neves Duarte - Pastoral Familiar
Suplente: Angela Vanessa Tarosso Scaff - Movimento ECC (Encontro de Casais com Cristo)
Membro Titular: Jucélia Aparecida Chagas - Pastoral Familiar
Suplente: Aristeu Theodoro Arantes - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Membro Titular: Sandra Helena de Souza - Pastoral da Criança
Suplente: José Francisco de Lacerda - AAFF (Associação de Agricultores Familiares de Faxinal)
Membro Titular: Flavio Jedneralski - EMATER Públicos de Faxinal
Suplente: Ney Lopes - Sindicato dos Servidores

Art. 2º - O mandato do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Faxinal – CONSEA, de que dispõe este Decreto, é de 02 (dois) anos, sendo de 27 de setembro de 2017 a 27 de setembro de 2019.

Art. 3º - As atribuições do Conselho de que trata este Decreto, são consideradas de caráter relevante, não lhe atribuindo qualquer remuneração e nem a geração de vínculo empregatício, social ou trabalhista.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinal, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal de Faxinal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.